



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO SMA 35 DE 19 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto 47.400-02 que estabelece que o preço de análise é devido em todos os requerimentos que objetivem a concessão de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades, bem como, em todas as manifestações técnicas.

Considerando a edição da Resolução SMA 54 de 30 de novembro de 2004, que dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, instituindo o Estudo Ambiental Simplificado – EAS contendo informações que permitem analisar e avaliar as consequências ambientais de atividades e empreendimentos considerados de impactos ambientais pequenos e pouco significativos;

Considerando que no tocante ao preço de análise o Estudo Ambiental Simplificado equivale ao preço de uma consulta cuja cobrança implica no dispêndio de 40 horas técnicas para análise, conforme previsto no quadro I do Anexo I do Decreto 47.700-02:

Considerando a necessidade contínua do aprimoramento dos procedimentos de licenciamento, com a introdução de novos instrumentos e técnicas de análise que permitam atender as várias situações que têm sido apresentadas ao sistema de licenciamento;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o nível de complexidade para os Estudos Ambientais Simplificados – EAS, instituído pela Resolução SMA 54 de 30 de novembro de 2004 é o equivalente ao nível 1 (40 horas de análise) do Quadro I do Anexo I do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - Todos os novos instrumentos e procedimentos de licenciamento a serem criados, deverão estabelecer, no ato de criação, o nível de complexidade de análise correspondente, para fins de cobrança do preço de análise.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.